

LEI Nº 1019/05, DE 19 DE MAIO DE 2005

Ementa Regulamenta Dispositivo do Art. 57, § 2° da Lei N° 712 de 22 de maio 2001 que cria o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente-COMUM.

- Art. 1º A organização e a estrutura do COMUM criado pela Lei nº 712 de 22 de maio de 2001 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Iguatu, embasada no art. 182 da Constituição Federal, Órgão de Deliberação Superior e de Assessoramento ao Poder Executivo, com atribuições básicas de analisar e propor medidas de efetivação da Política Urbana, fórum municipal de articulação das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, em especial avaliar programas em andamento, de legislações vigentes nas áreas de Programas Urbanos, de Infra-Estrutura Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, Uso do Solo, Desenho e Forma da Cidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente e Parques e Recreações, desenvolvidas pelo Governo Municipal e obedecerá ao disposto neste Decreto.
- Art. 2° A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por função básica ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem-estar de seus habitantes, a partir da definição de objetos estratégicos que permitam a obtenção do perfil urbano ideal, notadamente:
- I Realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território.
 - II Estimular a expansão do mercado de trabalho e das atividades produtivas.
- III— Propiciar melhores condições de acesso da população à moradia, ao trabalho, ao lazer, à cultura, aos transportes e aos equipamentos e serviços urbanos.
- IV Promover o crescimento da cidade compatibilizando sua estrutura urbana ao crescimento demográfico social e econômico previsto.



- V Distribuir a densidade demográfica em áreas urbanizadas de forma a proporcionar maior eficiência na distribuição dos serviços públicos à comunidade.
- VI Estabelecer mecanismos da comunidade ao planejamento urbano e na fiscalização de sua execução.
- VII— Estabelecer mecanismos de participação e estímulo, inclusive a reurbanização das áreas deterioradas.
- VIII Promover o desenvolvimento da cidade, adotando como referencial de planejamento e gestão ao estudo do impacto da vizinhança.
- IX Preservar, conservar, e recuperar as áreas e edificações de valor histórico, paisagístico, cultural e natural.
- X Implantar um sistema de planejamento e de democratização da gestão urbana, tendo como referencial o estudo do impacto de vizinhança.
- XI Disciplinar o Uso e Ocupação do Solo, Compatibilizando-os com o meio ambiente e a infra-estrutura disponível.
- Art. 3º Constituem objetivos estratégicos para decisões do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente COMUM:
 - I Definir padrões de apoio ao estudo de impacto de vizinhança;
 - II desenvolver e manter uma imagem positiva da cidade;
- III Criar e manter a estabilidade das Unidades de Vizinhança (geradas através de estudo de impacto de vizinhança), obedecendo aos critérios de acessibilidade, sustentabilidade e vitalidade comunitária;
- IV Proteger a qualidade do Sistema Ambiental pela implementação de ações do poder Público em articulação com a sociedade civil;
 - V assegurar a prestação de serviços públicos igualitários e eficientes;
- VI Promover condições que, estrategicamente garantam a sustentabilidade de desenvolvimento.
- Art. 4° Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente COMUM:
- I Promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento da legislação municipal referente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, especialmente no que se relaciona a Programas Urbanos, Infra-Estrutura Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, Uso do



Solo, Desenho e Forma da Cidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente e Parques e Recreações, estabelecendo quando solicitado, a interpretação uniforme e adequada dos dispositivos legais pertinentes;

II – Emitir pareceres sobre projetos de lei, decretos e demais atos regulamentados necessários à atualização e compatibilização da legislação básica do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, com as normas estabelecidas na lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e outras políticas de desenvolvimento urbano, quando for o caso;

III – Deliberar sobre propostas de alterações urbanísticas, notadamente no que se refere a Programas Urbanos, Infra-Estrutura Urbana, Mobilidade Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Parques

e Recreações;

IV – Opinar sobre a programação de investimentos anuais e plurianuais das ações voltadas para o desenvolvimento urbano, sobretudo no que diz respeito a Programas Urbanos, Infra-Estrutura Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio-Ambiente, Parques e Recreações;

V - Promover a integração das atividades de planejamento urbano, atinentes ao desenvolvimento regional, em articulação com o Sistema Integrado de Planejamento

do Município;

- VI Promover as atividades de Planejamento Urbano, acompanhando a sua execução, em especial quando do estabelecimento, atualização permanente e revisão periódica:
 - a) da ordenação do Parcelamento, do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;
- b) prioridades do Governo Local no que se diz respeito a Programas Urbanos, Infra-Estrutura Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio-Ambiente, Parques e Recreações.

VII – Promover um canal de comunicação efetiva entre o Poder Executivo e os Cidadãos no que tange à execução da Política Urbana, sobretudo no que diz respeito a Programas Urbanos, Infra-Estrutura Urbana, Serviços Públicos, Habitação e comunidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Parques e Recreações;

VIII – Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências urbanístico/ambiental, de projetos públicos ou privados, com vistas à adequação dos mesmos às diretrizes constantes da Lei do Plano





Diretor de Desenvolvimento Urbano e de toda política urbana para o desenvolvimento da cidade:

IX – Submeter, por intermédio da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento à apreciação do Chefe do Poder Executivo, as propostas referentes à concessão de incentivos e beneficios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade de urbana;

X – Apreciar os projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que venham a causar impacto em estrita articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e respectivos órgãos executivos da gestão ambiental e urbana em nível municipal;

XI – Os instrumentos de operacionalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, em nível institucional, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, são:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente COMUM;
 - b) Sistema Integrado de Planejamento do Município.
- XII Os Instrumentos de Operacionalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, em Nível Urbanístico/Ambiental são:
- a) Estudo Prévio de Impacto Ambiental, composto pelo Estatuto de Impacto de Vizinhança, EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança;
 - b) Programa de Formação de Estoque de Terras;
- c) Desapropriação, nos termos do art. 182, § 4°, inciso III da Constituição Federal, combinado com art. 296 da Constituição do Estado do Ceará e legislação pertinente.
- XIII Do ponto de vista tributário-financeiro, os instrumentos de operacionalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, são:
 - a) Sistema de Planejamento Municipal;
 - b) Legislação Urbanístico e Ambiental;
 - c) Legislação Tributária e Financeiras;
 - d) Atos Jurídicos e Administrativos;

- e) Projetos Urbanísticos;
- f) Operações Urbanas Consorciadas;
- g) Regularização Fundiária;
- h) Conselhos de Participação da Sociedade.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente COMUM é órgão Superior do Sistema Integrado de Planejamento Municipal. O órgão é a Assessoria Municipal de Planejamento e Coordenação ASPLAN. Os Órgãos Entidades Seccionais órgão, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política e das diretrizes expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano PDDU.
- § 1º O gerenciamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Iguatu ao nível de município, será acompanhado mediante ações conjuntas da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano em cujas competências já estão previstas ações inerentes à execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas urbanas estabelecidas para o município de Iguatu.
- § 2º As ações contábeis e financeiras do PDDU, serão gerenciadas pela Secretaria Administração, Finanças e Planejamento.
- § 3° As ações administrativas do PDDU serão gerenciadas pela Secretaria Municipal da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria Geral do Município.
- § 4º As ações de desenvolvimento com a comunidade e o PDDU serão gerenciadas pela Secretaria Municipal da Ação Social e a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.
- Art. 6° As medidas indispensáveis para o funcionamento do COMUM, ficam afetas à Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 7º - Compõe a estrutura do COMUM, os Conselheiros, a Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva, a Assessoria Jurídica e as Comissões Técnicas de Uso do Solo, Desenho e Forma da Cidade, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Parques e Recreações, Transporte e Acessibilidade, Infra-Estrutura e Serviços Públicos e Programas Urbanos.

Art. 8º - O COMUM compor-se-á de 36 (trinta e seis) membros, sendo 19 (dezenove) membros Titulares primeiros e 19 (dezenove) membros segundos, assim especificados:

I - Representantes do Poder Público

I. 1. TITULARES PRIMEIROS.

I. 1.1. - 01 (um) representante do Governo Municipal / Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento.

I. 1.2. - 01 (um) representante do Governo Municipal / Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

I. 1.3. - 01 (um) representante do Governo Municipal / Procuradoria Geral do Município

I. 1.4. - 01 (um) representante do Governo Municipal / Coordenação de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Urbano

I. 1.5. - 01 (um) representante do Legislativo / Câmara de Vereadores

I. 1.6. - 01 (um) representante do Governo Estadual / Secretaria de Desenvolvimento Local e Regional - SDLR / DERT

I. 1.7. - 01 (um) representante do Governo Federal / Caixa Econômica - CEF

I. 1.8. - 01 (um) representante do Governo Estadual / Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu - FECLI.

I. 1.9. -01 (um) representante do Governo Federal / Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA

I. 2. TITULARES SEGUNDOS.

I. 2.1. - 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA I. 2.2. -01 (um) representante do Governo Municipal / Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN



- I. 2.3. 01 (um) representante do Governo Estadual / Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE
- I. 2.4. 01 (um) representante do Legislativo / Câmara Vereadores
- I. 2.5. 01 (um) representante da Escola Agrotécnica Federal EAFI
- I. 2.6. 01 (um) representante do Governo Federal / Banco do Nordeste do Brasil BNB
- I. 2.7. 01 (um) representante do Governo Estadual / CREDE 16

II - Representantes da Sociedade Civil

II. 1. TITULARES PRIMEIROS

- II. 1.1. 01 (um) representante da Associação Comercial
- II. 1.2. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas CDL
- II. 1.3. -01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA
- II. 1.4. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB-subsecção de Iguatu
- II. 1.5. 01 (um) representante dos Cartórios de Imóvel
- II. 1.6. 01 (um) representante do CCDM
- II. 1.7. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação CME
- II. 1.8. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS
- II. 1.9. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde CMS

II. 2. TITULARES SEGUNDOS

- II. 2.1. 01 (um) representante do SENAC
- II. 2.2. 01 (um) representante do SESC
- II.2.3. 01 (um) representante dos Operadores de Concessionárias de Limpeza Pública
- II.2.4. 01(um) representante dos Operadores / Concessionários de Transporte Público
- II. 2.5. 01 (um) representante do Cáritas Diocesana
- II. 2.6. 01 (um) representante do Rotary Clube do Brasil
- II. 2.7. 01 (um) representante da Associação dos Professores Municipais de Iguatu
- II. 2.8. -01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- II. 2.9. 01 (um) representante da Associação dos Profissionais de Saúde





- § 1° Os membros titulares e suplentes indicados nos incisos I e II, art. 8°, serão indicados pelo representante legal do Órgão/Entidade, a qual estiverem subordinados, sendo facultado ao Chefe do Poder Executivo o uso de veto a nomes indicados;
- § 2° Para designação dos membros titulares e suplentes das entidades referidas no art. 8°, inciso II, o Prefeito solicitará através de oficio, às respectivas instituições, as suas indicações;
- § 3º O mandato da representação deste Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.
- Art. 10 O Secretário de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano é membro nato do COMUM, sendo o seu Presidente; O(a) Vice-Presidente do Conselho é de livre escolha do(a) Presidente, que deverá recair em um dos membros Titulares do COMUM, do segmento representado pela sociedade civil, podendo o colegiado vetar o nome indicado, em votação, por maioria simples.

Parágrafo Único – os membros do COMUM, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

- Art. 11 A participação no COMUM das Comissões Técnicas e na Assessoria Jurídica, não será remunerada.
- Art. 12 O COMUM reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias estabelecidas ou definidas em função dos fatos novos por convocação do Presidente ou a critério do COMUM.
- Art. 13 Perderão os mandatos os Conselheiros que por três sessões seguidas, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho sem justificativa.
- Art. 14 As decisões do COMUM serão dadas sob a forma de Pareceres, Recomendações e Resoluções.





- Art. 15 Após a posse da 2ª Diretoria, os conselheiros terão 30 (trinta) dias para implementar ajustes no 1º Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros.
- Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 19 de maio de 2005.

AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO PREFEITO MUNICIPAL